

ANEXO

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
FUNDEF
AJUSTE DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO RELATIVA AO ANO DE 2001

R\$

ESTADOS	Nº DE ALUNOS (A)	Nº DE ALUNOS 1ª A 4ª (B)	Nº DE ALUNOS 5ª A 8ª E DEMAIS (C)	VALOR MÍNIMO (D = B x R\$ 363,00 + C x R\$ 381,15)	FPM (15%)	FPE (15%)	IPI-EXP (15%)	L.C. 87 (15%)	ARRECADAÇÃO ICMS (BALANÇO)	ICMS (I) (15%)	TOTAL DAS RECEITAS (E)	DIFERENÇA (E-D)	COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA (F)	COMPLEMENTAÇÃO REALIZADA (G)	AJUSTE DA COMPLEMENTAÇÃO H=(F-G)
ALAGOAS	667.007	460.315	206.692	245.875.001	62.601.249	105.249.291	111.725	4.513.840	592.821.103	88.923.165	261.399.270	15.524.269	0	2.616.050	(2.616.050)
BAHIA	3.527.787	2.218.932	1.308.855	1.304.342.399	239.879.538	237.721.061	15.178.512	19.966.689	4.187.239.903	628.085.985	1.140.831.785	(163.510.614)	(163.510.614)	183.718.200	(20.207.586)
CEARÁ	1.698.971	976.769	722.202	629.834.439	134.771.440	185.621.384	3.144.446	8.750.314	2.089.230.947	313.384.642	645.672.227	15.837.787	0	15.300.708	(15.300.708)
MARANHÃO	1.544.447	1.060.244	484.203	569.422.545	106.892.220	182.618.310	4.325.112	9.018.870	798.496.698	119.774.505	422.629.016	(146.793.529)	(146.793.529)	137.222.800	9.570.729
PARÁ	1.546.627	1.139.959	406.668	568.806.625	96.027.929	154.631.779	14.736.736	23.442.798	1.455.770.466	218.365.570	507.204.812	(61.601.814)	(61.601.814)	66.536.800	(4.934.986)
PIAUÍ	723.848	506.983	216.865	266.692.924	65.579.712	109.330.133	314.177	1.620.517	467.972.606	70.195.891	247.040.429	(19.652.494)	(19.652.494)	21.016.600	(1.364.106)
SOMA	9.708.687	6.363.202	3.345.485	3.584.973.934	705.752.087	975.171.957	37.810.708	67.313.028	9.591.531.722	1.438.729.758	3.224.777.539	(360.196.394)	(391.558.451)	426.411.158	(34.852.707)
TOTAL A CRÉDITO														9.570.729	
TOTAL A DÉBITO														(44.423.436)	

- OBS:
1. A coluna ICMS corresponde a 15% da arrecadação do ICMS constante do Balanço dos Estados.
 2. Complementação da União de acordo com a Portaria MF nº 288, de 27.09.2001. Não está incluído o ajuste referente ao exercício de 2000, conforme Portaria nº 312, de 09/11/2001.

PORTARIA Nº 244, DE 31 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições desta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$707.000.000,00 (setecentos e sete milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "D";

II - R\$465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "C";

III - R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "C", a produtores egressos do Grupo "A", sendo que, nesse caso, esses valores deverão ser abatidos do limite de que trata o inciso II deste artigo;

IV - R\$122.000.000,00 (cento e vinte e dois milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "D";

V - R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "C";

VI - R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "C", a produtores egressos do Grupo "A", sendo que, nesse caso, esses valores deverão ser abatidos do limite de que trata o inciso V deste artigo;

VII - R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do integrado coletivo, projetos de desenvolvimento integrado por unidades agroindustriais e Programa de Investimento para a Agregação de Renda à Atividade Rural - AGREGAR, dos Grupos "C" e "D".

§ 2º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do PRONAF contratadas em períodos anteriores.

§ 3º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados até as datas dos seus vencimentos, desde que concedidos com observância das normas vigentes, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos no âmbito do PRONAF destinados ao:

I - custeio agrícola, contratados a partir de 1º de julho de 2002 e até 30 de junho de 2003, à taxa efetiva de juros de quatro por cento ao ano;

II - custeio pecuário, contratados a partir de 1º de julho de 2002 e com vencimento fixado para até 30 de novembro de 2003, à taxa efetiva de juros de quatro por cento ao ano;

III - investimento rural, contratados a partir de 1º de julho de 2002 e até 30 de junho de 2003, à taxa efetiva de juros de quatro por cento ao ano.

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acrescido dos custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 4º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo Banco do Brasil S.A. à Secretaria do Tesouro Nacional os valores das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações - SMDA's:

I - relativos às operações de investimento ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam;

II - até o vigésimo dia do mês subsequente, relativos às operações de custeio agropecuário ao amparo desta Portaria, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§ 1º O valor das equalizações devido no dia primeiro de cada mês, relativo ao mês anterior, no caso de aplicações em operações de custeio agropecuário, e os valores das equalizações devidos em 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, no caso de aplicações em operações de investimento, referentes aos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O cálculo do valor das equalizações e suas respectivas atualizações será realizado com base na metodologia constante no anexo desta Portaria.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO
FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT:

a) Cálculo da equalização no primeiro dia do mês, relativo às operações de custeio agropecuário verificadas no mês anterior, no âmbito do PRONAF:

$$EQL = SMDA \times \{[1+(TJLP/100)]^{n/360} \times 1.0848^{n/360} - 1.04^{n/360}\} + (8.99 \times NC)$$

b) Cálculo da equalização atualizada para PRONAF/Custeio:

$$EQL_1 = [EQL_0 \times (1 + TMS)] + \{EQL_0 \times [1 + (TJLP/100)]^{n/360}\}$$

$$EQL_1 = SMDA \times \{[1+(TJLP/100)]^{n/360} \times 1.0848^{n/360} - [1+(TJLP/100)]^{n/360}\} + (8.99 \times NC)$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

c) Cálculo da equalização nos dias 1º de julho e 1º de janeiro, de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural de que trata o inciso VII do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \{[1+(TJLPmg+8.48)/100]^{n/360} - (1.04)^{n/360}\} + (5.11 \times i)$$

d) Cálculo da equalização nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural de que trata o inciso IV do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

EQL = SMDA x {[1+(TJLPmg+4)/100]}^{n/365} - [1.04^{n/365}]

e) Cálculo da equalização nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural de que trata os incisos V e VI do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \{[1+(TJLPmg+6.6)/100]\}^{n/365} - [1.04^{n/365}]$$

Onde (válido para as alíneas "c", "d" e "e"):

$$TJLPmg = \{ \{ (1+(TJLPa/100))^{(na/365)} \times (1+(TJLPb/100))^{(nb/365)} \times \dots \times (1+(TJLPz/100))^{(nz/365)} \}^{1/365} \}^{(na+nb+\dots+ny+nz)} - 1 \} \times 100$$

n = (na+nb+...+ny+nz)

f) Cálculo da equalização atualizada para PRONAF/Investimento:

Legenda:

• EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

• EQL₁ = parcela do EQL relativa à remuneração/"spread" do Banco do Brasil;

• EQL₂ = parcela do EQL relativa ao diferencial de taxas;

• EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

• SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

• TJLPmg = média geométrica das TJLP's do período de equalização;

• n = número de dias corridos do período de cálculo;

• TJLPa, TJLPb, ..., TJLPz = TJLP's verificadas no período de equalização;

• na, nb, ..., ny, nz = número de dias corridos referentes às várias TJLP's do período de equalização;

• TJLP_a (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP n*) = TJLP's vigentes no período de atualização;

• x₁ (x₁, x₂, ..., x_n) = número de dias corridos com a vigência das JLP's _a;

• NC = número de contratos em ser no último dia do período de equalização, acrescido do número de contratos liquidados no período de equalização;

• NC_i = n^o de contratos "em ser" + n^o de contratos li-

quidados, no mês "i";

• TMS = Taxa Média Selic do período de atualização, na forma unitária;

• TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano, na forma percentual.

(Of. El. nº 280)

PORTARIA Nº 245, DE 31 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, resolve :

Art. 1º Observados os limites e as demais condições desta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios dos financiamentos de custeio rural concedidos pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A. - BANSCREDI S.A., com recursos próprios, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais), quando destinados ao PRONAF - Grupo "D";

II - R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), quando destinados ao PRONAF - Grupo "C".

§ 2º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do PRONAF contratadas em períodos anteriores.